



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.



Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000 UFRR
Telefone: (095) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Resolução nº 043/96-CEPE

Boa Vista, 01 de abril de 1996.

Dispõe sobre a matrícula de aluno especial para estudantes/ brasileiros, matriculados em Universidades Estrangeiras.

Revogada pela Resolução nº 061/96 - CEPE

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 207 da Constituição Federal, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, em sua reunião no dia 01 de abril de 1996.

RESOLVE

~~Art. 1º Os estudantes/brasileiros matriculados em universidades estrangeiras poderão obter matrícula na UFRR, independentemente de vagas, na condição de aluno especial, desde que atendam os seguintes requisitos:~~

~~I- que exista na UFRR o curso de origem do estudante;~~

~~II- que o estudante comprove a regularidade de matrícula na universidade de origem;~~

~~III- que o estudante tenha cursado, no mínimo, 1 (um) período letivo do curso na universidade de origem;~~

~~IV- que o estudante comprove a residência de familiares no Estado de Roraima.~~

~~Art. 2º O aluno especial, matriculado na forma desta Resolução, só poderá obter o diploma correspondente, mediante a necessária aprovação no concurso vestibular.~~

~~**Parágrafo único.** com a aprovação no concurso vestibular o aluno especial terá regularizada sua matrícula no curso frequentado, como aluno regular da UFRR, estando apto à obtenção do diploma correspondente.~~

~~Art. 3º~~ Compete à Pró-Reitoria de Graduação o recebimento e apreciação dos pedidos de matrícula de aluno especial, na forma desta Resolução, mediante o encaminhamento, prévio, aos Centros Acadêmicos respectivos, que deverão manifestar-se, conclusivamente, sobre a matrícula pretendida.

~~Art. 4º~~ O pedido de matrícula, na forma disposta nesta Resolução, observará o seguinte procedimento:

I- O Interessado encaminhará requerimento à Pró-Reitoria de Graduação, devidamente instruído com documentos de identificação pessoal e documentos pertinentes ao curso frequentado na universidade de origem, a serem discriminados pelo DEG.

~~Art. 5º~~ O período cursado na universidade estrangeira, pelo aluno especial, será computado para efeitos de integralização curricular, após a aprovação no concurso vestibular.

~~§ 1º~~ As disciplinas cursadas pelo aluno especial na universidade de origem só serão objeto de análise para aproveitamento, na forma regimental, após a sua aprovação no concurso vestibular.

~~§ 2º~~ As disciplinas cursadas pelo aluno especial, na UFRR, só poderão ser objeto de aproveitamento, na forma regimental, após a sua aprovação no concurso vestibular.

~~Art. 6º~~ Ao aluno especial, matriculado na forma desta Resolução, será vedada transferência para outra instituição e reopção, enquanto não for aprovado no concurso vestibular.

~~Parágrafo Único.~~ Nas demais prerrogativas e deveres, estabelecidos em lei e regulamentos da UFRR, e não vedados nesta Resolução, o aluno especial se equipara ao aluno regular, cabendo-lhe, da mesma forma, sua observância rigorosa.

~~Art. 7º~~ A constatação de qualquer irregularidade em relação à matrícula, obtida na forma da presente Resolução, importará no cancelamento imediato da mesma.

~~Art. 8º~~ Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Sebastião Alcântara Filho
Reitor